(FN 2161

Lei nº 231

Dispõe sôbre imposto territorial

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1956 fica elevada para 1,3%, a taxa cobrada sôbre o valor venal de terrenos urbanos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 4 de novembro de 1955.

José Gala
Prefeito Municipal

Suleiréa Sório Nogueira
Secretária ad-hoc